

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - Análise técnica de proposta - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

10 de fevereiro de 2026 às 10:36

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta e a manifestação da AJAP para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?


Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **10/02/2026, às 11:30h**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez


COLIC/TJAM

5 anexos

 **SEI_TJAM - 2710235 - Manifestação.pdf**
233K

 **1. Formulario de proposta.pdf**
321K

 **Proposta ofertada em sessão.pdf**
204K

 **3. Declaracao de Imunidade Tributaria .pdf**
187K

 **2. Planilha de Custos.xlsx**
168K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

10 de fevereiro de 2026 às 11:43

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Livia, bom dia.

Cientes da manifestação exarada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP (sei nº 2710235), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026, este Setor Demandante registra que, à luz do entendimento jurídico ali firmado, **não se mostra possível proceder à análise da planilha de custos apresentada pela licitante na forma em que se encontra**.

Conforme consignado na referida manifestação, a licitante **possui natureza jurídica de fundação privada**, não se aplicando, portanto, as imunidades e isenções tributárias próprias das fundações públicas, tal como alegado na declaração apresentada.

Ademais, a AJAP assentou que a eventual fruição de determinados benefícios fiscais por fundações privadas **depende da comprovação de certificação específica, notadamente a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**, a qual **não consta comprovada nos autos**.

Nesse contexto, a utilização de alíquotas zeradas para tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento **carece de respaldo jurídico**, inviabilizando, neste momento, a análise técnica da planilha de custos apresentada.

É o que se manifesta para fins de conhecimento e instrução processual.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022